**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3699**

**Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2025, APROVOU:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 8 (oito) integrantes, mulheres, assim descritas:

I – uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – uma representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V – uma representante da OAB - Subseção de Barra Bonita;

VI – uma Vereadora representante do Poder Legislativo,

VII – duas representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes no atendimento às mulheres ou na área da saúde.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, caso inexista vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 01 de Julho de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**